



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SOCIEDADE MATODORADENSE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA FAZENDA NOVA PARADOURO

CNPJ 03.592.334/0008-66

PERÍODO
03/12/2019 a 06/03/2020



LOCAL: PORTO MURTINHO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 21° 35' 15" e W 057° 34' 53"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
IX – NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	14
X – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	14
XI – PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E LEVANTAMENTO DO DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA	15
XII – CONCLUSÃO.....	15
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO.....</u>	16
<u>ANEXO I</u> Notificação para Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; Termos de Declarações; Ata de Reunião 06-12-2019.....	17
<u>ANEXO II</u>: Autos de Infração.....	23
<u>ANEXO III</u>: Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social.....	92

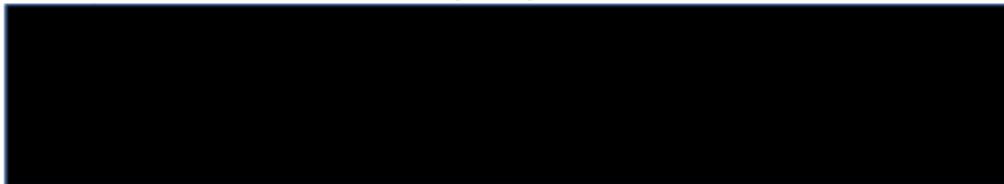


I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)



II - PERÍODO DA AÇÃO

02 de dezembro de 2019 a 06 de março de 2020

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a notícia da existência da atividade de construção de cercas na FAZENDA NOVA PARADOURO, com a utilização da mão-de-obra de trabalhadores estrangeiros.

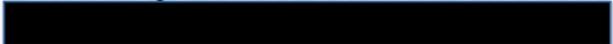
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE MATODORADENSE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA

CNPJ: 03.592.334/0008-66

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos

ENDEREÇO: FAZ NOVA PARADOURO, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS, 79.280-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: 


COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO BARRACO - CERQUEIROS

S 21° 35' 53" e W 057° 34' 29"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO BARRACO – CONSTRUÇÃO DE CASAS

S 21° 35' 15" e W 057° 34' 58"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE-FAZ NOVA PARADOURO

S 21° 35' 15" e W 057° 34' 53"



V - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	09
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	09
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	01
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	09
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 51.499,42
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 1.015.000,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	21
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Nos termos do Comprovante de Inscrição na Receita Federal do Brasil, assim como pela constatação na propriedade rural denominada FAZENDA NOVA PARADOURO, empregador tem como atividade principal, a criação de gado bovino.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	218607806	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação da Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	218928998	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
3	218929005	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
4	218929013	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
5	218929021	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores
6	218929030	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
7	218929048	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
8	218929056	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
9	218929064	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
10	218929072	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
11	218929081	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
12	218929099	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
13	218929102	1313860	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.8 da NR-31	Deixar de garantir aos trabalhadores das empresas contratadas as mesmas condições de higiene, conforto e alimentação oferecidas aos próprios empregados



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
14	218929111	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
15	218991622	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
16	218991665	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho
17	218991673	0020940	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
18	218991681	0020958	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
19	218991690	0020915	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS – mês 11/2019
20	218991703	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS – meses 09 e 10/2019
21	218991711	0009890	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001	Deixar de recolher a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).



VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve início no dia 02/12/2019, com deslocamento via terrestre, no trecho entre Campo Grande e Aquidauana, para fins de atendimento de notícia de irregularidades trabalhistas em propriedade rural localizada naquele município, em comboio composto por 3 (três) viaturas. No dia 03/12/2019, seguimos de Aquidauana até Porto Murtinho.

A diligência na FAZENDA NOVA PARADOURO iniciou-se por volta das 14:00 do dia 03/12/2019. Na ocasião foram inspecionados os alojamentos de trabalhadores da pecuária e operadores de máquinas. Também foram inspecionados o barraco disponibilizado para 5 (cinco) trabalhadores que construíam cercas (coord. geográfica S 21° 35' 53" e W 057° 34' 29") e o galpão sem paredes (coord. geográfica S 21° 35' 15" e W 057° 34' 58"), onde estavam alojados 4 (quatro) trabalhadores contratados para a construção de casas na fazenda. Na ocasião, foram entrevistados os trabalhadores presentes, assim como o encarregado da fazenda, Sr. [REDACTED]

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**" (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos referidos trabalhadores.

Os empregados contratados para a execução de serviços de construção de cercas (cerqueiros) e de casas (pedreiros e serventes), laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração AI 218607806, não foram submetidos a exame médico admissional (AI 218928998) e não receberam equipamentos de proteção individual - EPI (AI 218929005).

Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que construíam cercas na fazenda improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde construíram precários barracos. Da mesma forma, os empregados que estavam na construção de edificações estavam alojados em um galpão que possuía com somente a cobertura, sem nenhuma parede ou piso pavimentado (AI 218929013).

A água disponibilizada aos cerqueiros não possuía condições higiênicas, sendo certo que a mesma era transportada da sede da fazenda em tambor plástico, onde possuía uma coloração turva, além de não receber nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo (AI 218929021).

No local em que os cerqueiros estavam alojados não havia instalações sanitárias, sujeitando-os a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores. Além disso, não era disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores



se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam à beira de um açude próximo aos barracos de lona plástica utilizados como alojamento pelos trabalhadores (AI 218929030).

No que diz respeito ao local para preparo de alimentos, identificamos que em ambos acampamentos não havia adequação, visto os mesmos não possuíam piso pavimentado (chão batido), eram desprovidos de pia e de água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, mediante auxílio de baldes de água e recipientes plásticos (AI 218929048). Em relação ao local para o consumo das refeições, constatamos que os trabalhadores se utilizavam de tocos de madeira, bancos improvisados, camas e redes (AI 218929056). Quanto ao local para guarda e conservação das refeições, verificamos a inexistência de condições higiênicas, pois não havia armários ou local adequado para guarda dos víveres consumidos pelos trabalhadores, que eram acondicionados diretamente sobre o solo. A carne era mantida sem nenhuma refrigeração em varais improvisados para secagem sem tela, para fins de proteção de moscas e demais insetos, expondo os alimentos à contaminação e sujidade (AI 218929064).

Em ambos os alojamentos não foram disponibilizadas roupas de cama (AI 218929081), lavanderia (218929099) e material de primeiros socorros (AI 218929072).

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas na FAZENDA NOVA PARADOURO, PORTO MURTINHO, MS, na data da inspeção e que ilustram as irregularidades descritas:



Estrutura destinada para alojamento – cerqueiros



Estrutura destinada para alojamento – cerqueiros



Local disponibilizado para preparo de alimentos – cerqueiros



Local disponibilizado para preparo de alimentos – cerqueiros



Água armazenada para o preparo de alimentos - cerqueiros



Local destinado para os cuidados com as roupas de uso pessoal – cerqueiros



Local destinado para o banho – cerqueiros



Estrutura destinada para alojamento – construção de edificações



Estrutura destinada para alojamento – construção de edificações



Local disponibilizado para preparo de alimentos – construção de edificações



Estrutura destinada para alojamento – construção de edificações



IX – NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DOS TRABALHADORES E COMPARECIMENTO NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (CAMPO GRANDE/MS)

No dia da inspeção, ainda na propriedade rural FAZENDA NOVA PARADOURO, emitimos 2 (duas) Notificações para Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no município de Campo Grande/MS, com a entrega da 1ª via para representante do empregador, designando-se o dia 06-12-2019, às 14 horas, para o comparecimento do empregador, a fim de se tratar da regularização dos contratos de trabalho e demais providências.

No dia e hora marcados, compareceu na qualidade de representante da FAZENDA NOVA PARADOURO, o Sr. [REDACTED] Pecuarista, assistido pelos advogados [REDACTED] cujo registro consta na Ata de Reunião do dia 06-12-2019.

X – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

No dia 12-12-2019, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Bela Vista, emitimos 08 (oito) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo, visto que em relação ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] emitiu-se o RSDTR 5002 00 1422, em 10-10-2019.

NOME	PIS	CPF	CTPS	RSDTR
[REDACTED]				



XI – DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E LEVANTAMENTO DO DÉBITO INDIVIDUALIZADO DO FUNDO DE GARANTIA

Esclareça-se que o empregador não observou o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17, da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pág. 50-52), quais sejam:

“II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

“III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

“IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;”

No que diz respeito aos valores referentes ao FGTS, procedemos a emissão da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC Nº 201.687.976, com o respectivo levantamento do débito individualizado por trabalhador.

XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2020.

08/03/2020

X (Assinado Digitalmente)

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

Assinado por: